

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB: MECANISMO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

Taíz Viviane Dos Santos¹
Dunia Comerlatto²
Maria Elisabeth Kleba³

Instituição: Unochapecó
Agência Financiadora: não contou com financiamento.

RESUMO

O presente estudo é uma proposta da disciplina de Participação e Governança Local, do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) que visa reconhecer o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do município de Chapecó (SC) como mecanismo de participação social. Esse conselho tem como missão apoiar o bom uso do dinheiro público, realizando o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo. O conselho do Fundeb foi instituído em âmbito municipal por Lei Complementar e seus membros nomeados por Decreto, em conformidade com a Legislação Federal. A representatividade na composição do Conselho do Fundeb também condiz com essa legislação e deve respeitar o chamado conflito de interesses, o que restringe a participação de alguns cidadãos como membros do conselho. Os normativos vigentes orientam a competência do conselho e estabelecem que as reuniões devam ser mensais de forma ordinária e extraordinárias sempre convocadas dentro dos requisitos da lei.

Palavras Chaves: Participação Social, Conselho Municipal. Fundeb, Educação Básica

INTRODUÇÃO

Os conselhos de políticas públicas são órgãos autônomos, em sua maioria, instituídos por lei, que estabelece sua composição (representatividade), bem como suas competências. Os referidos conselhos têm como principais finalidades potencializar a participação e exercer o controle social.

O estudo em tela trata do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do município de Chapecó (SC). Esse conselho tem como missão apoiar o bom uso

¹ Bacharel em Ciências Contábeis, Especialista em Controle da Gestão Pública Municipal e em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal. Acadêmica do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Unochapecó. Contato: taiz@terra.com.br

² Doutora em Serviço Social. Docente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Unochapecó. Contato: dunia@unochapeco.edu.br

³ Doutora em Filosofia. Docente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Unochapecó. Contato: lkleba@unochapeco.edu.br

do dinheiro público, realizando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo. Observa-se que o conselho está vinculado, mas não subordinado ao governo municipal e, portanto, deve atuar com autonomia em suas decisões.

Para Kleba; Comerlatto e Frozza (2013, p.26), “os conselhos gestores de políticas públicas se constituem espaços para promover a democracia participativa e com isso, deliberar em defesa dos interesses coletivos.”

Observa-se que o referido conselho deve representar os diferentes segmentos envolvidos no exercício do controle social junto a gestão dos recursos desse fundo contábil de natureza financeira, do qual devem ser destinados 60% para remuneração de professores e profissionais do magistério (percentual mínimo de aplicação) e 40% para manutenção e desenvolvimento do ensino básico (percentual máximo de aplicação). Desta forma, a atuação dos membros do Conselho do Fundeb é considerada atividade de relevante interesse social.

OBJETIVO

O objetivo deste estudo é reconhecer o conselho municipal do Fundeb como espaço institucional de participação e governança, instituído para o planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos recursos do Fundo no Município de Chapecó.

METODOLOGIA

As informações foram apuradas por meio de leitura da legislação afim, bem como, pela coleta de informações junto ao Serviço de Acesso ao Cidadão, vinculado à Prefeitura Municipal de Chapecó, via contato telefônico e por e-mail.

RESULTADOS

Para Souza (2004) a constituição dos conselhos municipais setoriais, em geral decorre de exigências da legislação federal, porém de acordo com vários estudos a existência dos conselhos é insuficiente para tornar seus participantes com poder efetivo de decisão e de fiscalização sobre a aplicação dos recursos.

A Lei Federal nº 11.494/2007 institui o Fundeb em âmbito nacional e determina a criação do respectivo Conselho Municipal (BRASIL, 2007). Em Chapecó o Conselho Municipal foi criado pela Lei Complementar nº 296/2007 e seus membros atuais foram nomeados por meio do Decreto nº 27.833/2013 (CHAPECÓ, 2013).

O Conselho Municipal do Fundeb é composto por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo dois representantes do Poder Executivo, onde um deles é representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Tutelar,

um representante do conselho municipal de educação, um representante dos professores das escolas públicas municipais, um representante dos gestores das escolas públicas municipais, um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, dois representantes dos pais de alunos de escolas públicas municipais (sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental) e dois estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O mandato desse conselho é de dois anos, permitida uma recondução, observado que os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo tal condição pré-requisito para participação no processo eletivo.

Importante observar que a Lei Complementar Municipal em conformidade com a Lei Federal previu algumas exceções para que não haja o chamado conflito de interesses. Assim, são impedidos de integrar o conselho do Fundeb o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos secretários municipais; tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; estudantes que não sejam emancipados; e pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

As reuniões ordinárias do referido Conselho devem ser mensais com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito, de, pelo menos, um terço dos membros efetivos. Entre suas competências estão a de acompanhar e controlar a repartição e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a elaboração da proposta orçamentaria anual do Poder Executivo Municipal; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; Emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo (CHAPECÓ, 2007).

Segundo Abers e Keck (2008), a democratização brasileira desencadeou demanda por participação dos cidadãos na vida pública, o que por sua vez tem gerado práticas inovadoras de interação entre estado e sociedade. Assim, um dos lugares mais importantes onde ocorre a busca por novas práticas se manifesta são as dezenas de milhares de conselhos gestores criados em diferentes setores de políticas públicas no Brasil.

No âmbito do Fundeb, a participação social por meio de seu Conselho é de fundamental importância em todas as fases de sua execução, desde seu planejamento até a sua prestação de contas.

O planejamento dado através de seu orçamento prevê quanto poderá ser arrecadado e quais serão os gastos com a educação do município (BRASIL, 2012). Nessa direção, o conselho deve manter-se atento aos recursos vinculados ao Fundeb e os percentuais de aplicação para remuneração de professores e profissionais do magistério e para manutenção e desenvolvimento do ensino básico, conforme descrito anteriormente.

Da mesma forma, na execução das ações planejadas o conselho deve monitorar os repasses dos recursos em contas específicas do Fundo, bem como, aos percentuais mínimos e

máximos de aplicação mensal, em especial o utilizado para remuneração dos profissionais da educação. Para tal, torna-se necessário a verificação da folha de pagamento e dos bens móveis e de almoxarifado adquiridos.

De acordo com a Controladoria Geral da União (BRASIL, 2012), o ato de prestar contas é tão importante quanto a devida utilização dos recursos. Nesse prisma, é importante destacar que de acordo com a legislação vigente, cabe ao Conselho Municipal do Fundeb de Chapecó, emitir regularmente parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo.

A não prestação de contas, ou a prestação de contas incompleta ou ainda o não cumprimento dos dispositivos legais relativos ao Fundeb podem gerar sanções administrativas, além das penalidades aplicadas ao chefe do poder executivo municipal.

Assim, observa-se que o Conselho Municipal do Fundeb possui importância impar na eficácia social e na efetividade das normas constitucionais e legais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Para Abers e Keck (2008, p. 109):

Se o que ocorre nos conselhos é um processo de interação inovadora entre atores com diferentes pontos de vista e diferentes recursos, e se o resultado ser não só a redefinição de compreensões, mas também de capacidades reais, então quem ou o que está sendo representado nesses espaços está sempre em movimento.

Os conselhos gestores sem a participação da sociedade não podem ser considerados conselhos de participação e controle social. Portanto, é de suma importância que os conselhos de políticas públicas desenvolvam iniciativas favoráveis à formação de cidadania, pois para Abers e Keck (2008, p. 110) “eles podem ser espaços vivos para produção de novas definições e práticas para a resolução de problemas.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Municipal do Fundeb foi criado como órgão de participação, garantindo a representatividade da comunidade escolar como espaço relevante de interesse social. No entanto, mesmo considerando a ampliação dos espaços democráticos, a participação de fato e o exercício de cidadania ainda são grandes desafios.

Este estudo contribuiu para o reconhecimento do Conselho Municipal do Fundeb de Chapecó (SC) como espaço de participação e controle social, trazendo subsídios para a qualificação do trabalho profissional. Ainda, favoreceu maior compromisso dos envolvidos na gestão das políticas públicas na aproximação com a realidade e sua análise crítica.

Sugere-se que estudos futuros possam aprofundar a temática relacionada a esse conselho no sentido de acompanhar a atuação dos conselheiros no âmbito de sua efetiva participação.

REFERÊNCIAS

ABERS, R. N.; KECK, M. E. **Representando a diversidade:** Estado, sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. Caderno CRH, Salvador, v. 21, n. 52, p. 99-112, jan./abr. 2008.

BRASIL. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em 09/05/2014.

_____. Controladoria Geral da União. **Cartilha Olho Vivo no dinheiro público – Fundeb.** Brasília, 2012. Disponível em: <<http://http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaOlhoVivo/Arquivos/Fundeb2012.pdf>>. Acesso em: 09/07/2014.

CHAPECÓ. Lei Complementar nº 296 de 08 de maio de 2007. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/topsearch.pl>> Acesso em 09/05/2014.

_____. Decreto 27.833 de 16 de maio de 2013. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/topsearch.pl>> Acesso em 09/05/2014.

KLEBA, M. E.; COMERLATTO, D.; FROZZA, K.M. **Instrumentos e mecanismos de gestão:** contribuições ao processos decisório em conselhos de políticas públicas. Manuscrito, Chapecó, 2013.

SOUZA, C. **Governos Locais e Gestão de Políticas Sociais Universais.** São Paulo em Perspectiva, 18(2), p. 27-41, 2004.

